
PORTARIA DG Nº 64/2019

Designa servidor para compor Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG nº 34/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo SEI 2019.0.000011237-2

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JUCÉLIO GOMES BATISTA para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, compor a Equipe Base do Projeto "Implantação da Gestão de Resíduos Sólidos no TRE/RJ", em substituição ao servidor Felipe Cheble.

Art. 2º. A Equipe Base do Projeto "Implantação da Gestão de Resíduos Sólidos no TRE/RJ" passará a vigor com a seguinte composição:

1. Anamaria Alvarez Xavier – Seção de Conservação e Serviços Gerais
2. Jucélio Gomes Batista – Seção de Conservação e Serviços Gerais
3. Flávio Augusto Castanheira Celano – Coordenadoria de Serviços Gerais
4. Edson Rocha Evangelho – Seção de Manutenção Predial e de Equipamentos
5. Diego Ferreira Guedes – Gabinete da Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais
6. Gisele Goneli de Lacerda – Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências
7. Vânia Helena Torres Gusmão- Seção de Registros Funcionais
8. Débora da Rosa Coimbra – Gabinete da Secretaria de Administração

Art. 3º Ficam mantidos os termos da Portaria DG nº 34/2019.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10/07/2019.

BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA

Diretor-Geral

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 06/2019

Altera a Instrução Normativa DG nº 01/2018, que regulamenta o Ato GP nº 71/2018, que instituiu o Processo Administrativo Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 22 do Ato GP nº 71/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2019.0.000005528-0,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o artigo 23-A na Instrução Normativa DG nº 01/2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23-A "Após o envio de processo SEI, são vedadas à unidade remetente a inclusão, exclusão ou alteração de documento que possa impactar a manifestação da unidade destinatária, para o que será necessário que aquela requeira a esta, previamente, a devolução do processo".

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10/07/2019.

BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA

Diretor-Geral